



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 99ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às onze horas, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4366/2025 em 05/12/2025, às f. 7-20, tendo sido publicada no dia 09/12/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 1

PROCESSO nº 0000173-17.2025.5.19.0059 (ROT) - ED

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Ordem: 2

PROCESSO nº 0000980-19.2022.5.19.0002 (ED)

RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, acolher os embargos do sindicato para, sanando contradição, incluir nos cálculos de liquidação o período em que os substituídos exerceram a função de "Gerente de Relacionamento", mantidas as mesmas atribuições e a ilicitude da jornada, conforme determinou o título executivo e para manter unicamente o deferimento do pedido principal de inclusão da gratificação mensal na base de cálculo das horas extras, excluindo-se o comando que determinou os reflexos das horas extras na gratificação mensal. E acolher parcialmente os embargos do banco reclamado para excluir do acórdão impugnado os seguintes tópicos: 1) período de cálculo das horas extras e à inclusão de outras verbas; 2) gratificação mensal na base de cálculo das horas extras; 3) reflexos sobre a majoração do repouso semanal remunerado e; 4) recolhimento do FGTS à conta vinculada.

Ordem: 3

Processo Nº ROT-0000135-81.2025.5.19.0260

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para majorar o percentual de honorários advocatícios para 10%.

Ordem: 39

Processo Nº AP-0001586-26.2017.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 8

Processo Nº AP-0000279-93.2022.5.19.0055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao Agravo de Petição interposto pela COPERVALES AGROINDUSTRIAL para acolher o pedido de exclusão da multa cominatória no valor de R\$ 574.000,00, em razão da decisão judicial na Ação Anulatória nº 0000767-92.2022.5.19.0008, que reconheceu a nulidade do Auto de Infração SRTb/AL nº 22.022.905-8 e excluiu os trabalhadores safristas da base de cálculo para o número mínimo de menores aprendizes e, como consequência, julgar improcedente a Ação Civil Pública, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava provimento parcial ao recurso para reduzir a multa cominatória de R\$ 574.000,00 para R\$ R\$ 117.167,75 (cento e dezessete mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0000760-13.2023.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, dar prosseguimento ao presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos ordinários, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para reduzir o valor arbitrado em razão dos danos morais para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ordem: 36

Processo Nº ROT-0001444-66.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação ora pelo recorrente/reclamante, o advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB:AL 8473.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada para restabelecer a dispensa por justa causa aplicada ao recorrido, com fulcro no art. 482, "b", da CLT, declarando prejudicada a análise do recurso do reclamante. Excluída a condenação da reclamada em honorários de advogado. Mantido o condeno do reclamante em honorários, com exigibilidade suspensa, porém sobre o valor total da causa. Custas invertidas, pelo reclamante, mas dispensadas.

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000930-04.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Rafael Nobre da Silva - OAB: AL9468. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Augusto Rodrigues Jr, OAB/SP 69.835.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000502-34.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, devendo ser observada, contudo, a condição suspensiva a que alude o artigo 791-A da CLT. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0001123-97.2025.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Bruna Carolina da Silva Macário - OAB/PE 31.488.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para: (1) condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada suprimidas 2 vezes por semana, com adicional de 60% (conforme convenções coletivas da categoria) e natureza indenizatória, sem reflexos, nos termos do art. 71, §4º, CLT; (2) determinar a retificação dos cálculos, incluindo o tempo de 30 minutos diários de horas extras no cômputo da jornada, com o adicional de 100% sobre as horas extras realizadas em domingos e feriados, e, diante da habitualidade, seus reflexos em 13º salário, FGTS acrescido da multa de 40%, férias acrescidas do terço constitucional e RSR; (3) deferir o pedido de indenização por danos morais em razão da precariedade das condições de trabalho, no valor de R\$ 8.000,00. E dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a retificação dos cálculos para que sejam observados os critérios de juros de mora e correção monetária fixados na sentença. Custas processuais majoradas para R\$ 900,00, calculadas sobre o novo valor da causa, ora arbitrado em R\$ 45.000,00.

Ordem: 13

Processo Nº RORSum-0000415-26.2025.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento a ambos os recursos.

Ordem: 25

Processo N° AP-0000783-49.2022.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela agravante/executada, a advogada Everany Soares de Souza - OAB/AL 16.848. Realizou sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 7

Processo N° AP-0000255-16.2025.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 32

Processo N° AP-0001185-65.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 19

Processo N° ROT-0000516-75.2025.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos - OAB/AL 32284. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Marco Vinícius Pires Bastos - OAB/AL 9.366

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 31

Processo N° AP-0001164-89.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 37

Processo N° AP-0001477-56.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para, reformando a sentença, extinguir, sem resolução do mérito, a presente ação, por ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 485, VI, CPC. Declarar prejudicado o exame das demais questões trazidas no agravo de petição da executada, bem como do agravo de petição do autor.

Ordem: 2

Processo Nº AP-0000117-37.2025.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo Sindicato.

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000367-51.2024.5.19.0059

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luciano André Costa de Almeida - OAB/AL 4.217. Realizou sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva – OAB/AL 2996.

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos das reclamadas. E, conhecia e dava provimento parcial ao recurso obreiro para determinar: a) a incidência do redutor de 25% para o pagamento da pensão mensal em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) majorar a indenização a título de danos estéticos para R\$ 500.000,00, conforme fundamentação supra; e, c) majoração da indenização por danos existenciais para o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor da condenação majorado em R\$ 920.250,00 e custas acrescidas em R\$ 18.405,00; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000483-91.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela recorrida/litisconsorte, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para: 1) reconhecer o direito do reclamante ao enquadramento sindical pela categoria dos eletricitários/urbanitários, e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais entre o piso da categoria que deveria ter sido aplicada e o efetivamente pago, observando-se os pisos salariais previstos nas normas coletivas firmados entre a Equatorial Alagoas e o Sindicato dos Urbanitários, com reflexos em todas as verbas trabalhistas e rescisórias; 2) deferir o pedido de responsabilização subsidiária da Equatorial e; 3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenar as reclamadas ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da condenação, a ser apurado em fase de liquidação.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000477-06.2024.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL0002996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/litisconsorte.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada principal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) reconhecer a ocorrência de sobreaviso das 18h da sexta-feira às 7h da segunda-feira, a ser remunerado à base de 1/3 do valor da hora de trabalho, em um final de semana por mês durante o contrato. Deferem-se, por conseguinte, os reflexos do adicional de sobreaviso sobre os décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e repouso semanal remunerado; e 2) majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor das advogadas do reclamante. Conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas majoradas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ordem: 22

Processo Nº RORSum-0000634-57.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Gabriela Caroline Moreno de Andrade Silva - OAB: AL19. 503, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso da reclamante.

Ordem: 12

Processo Nº AP-0000399-29.2021.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. De ofício, com lastro na tese jurídica vinculante do TST (Tema 74), declarar que a agravada/executada somente poderá cobrar as quantias que entende ser-lhe devidas através de ação própria, bem como determinar a devolução do valor de R\$ 826,69 (ID aiea5445 e ID e798a06) ao patrono da agravante, depositado judicialmente a título de honorários advocatícios recebidos a maior, com as devidas correções.

Ordem: 27

Processo Nº AP-0000941-08.2025.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 34

Processo Nº RORSum-0001325-93.2024.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, advogado Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa(OAB:113645/RJ).

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 38

Processo Nº AP-0001517-37.2019.5.19.0061

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Camila Simões - OAB: PB 28811, dispensou a realização de sustentação oral pelos agravantes/executados.Realizou sustentação oral pelo agravado/exequente, a advogada Janaina dos Santos Pinho, OAB: AL0012125.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0001142-37.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção.

Ordem: 20

Processo Nº AP-0000576-88.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 15

Processo Nº AP-0000462-34.2024.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição do sindicato exequente e do banco executado e, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 9

Processo Nº AP-0000330-04.2024.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

O advogado André Vilaça dos Santos - OAB-AL 11.772, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição.

Ordem: 23

Processo N° AP-0000658-22.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da execução e determinar a incidência da multa diária de 1% (um por cento), limitada a 100% (cem por cento), sobre o valor atualizado de cada uma das parcelas comprovadamente pagas com atraso (7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª).

Ordem: 4

Processo N° RORSum-0000144-37.2025.5.19.0262

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Artur Sampaio Torres - OAB/AL 7.229 e pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6185.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, por todo o pacto contratual, com reflexos em aviso prévio, 13º salário e férias acrescidas de 1/3. Honorários periciais, em reversão, pela reclamada. Honorários advocatícios pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da condenação com base no art. 791-A da CLT. Custas, em reversão, pela reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 9.000,00 para fins recursais.

Ordem: 35

Processo N° ROT-0001438-59.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marcos Antonio Almeida de Souza - OAB: PE33276.

Decidiu: por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela reclamada, para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Ordem: 28

Processo N° RORSum-0001104-85.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Bruna Carolina da Silva Macario - OAB/PE 31.488.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário obreiro para condenar a empresa a pagar ao reclamante: a) adicional por acúmulo de função, no percentual de 30% sobre o salário base do Recorrente, com os reflexos legais sobre horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, DSR e FGTS; e, b) nos dias efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto juntados aos autos, 30 minutos diários a título de horas extras, acrescidas do adicional convencional de 60% (conforme cláusula nona das CCT's e contracheques). Para tanto, considere-se o divisor 220, conforme convenção coletivamente para a jornada do reclamante (cláusula vigésima oitava das CCT's). Devidos, ainda, os reflexos das horas extras em aviso prévio, férias +1/3, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e Multa de 40%. Em tudo considerando o período não prescrito da relação de emprego (05/08/2020 a 17/04/2025). Honorários advocatícios a serem pagos pela empresa, fixados em 10% do valor da liquidação dos pedidos. Atualização e juros conforme fundamentação *supra*. Custas provisoriamente fixadas em R\$ 800,00 calculadas em 2% sobre o valor que ora se arbitra em R\$ 40.000,00.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000226-51.2025.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luckas Andre Camello Vasconcelos - OAB: AL14333.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 5

Processo Nº RORSum-0000212-79.2025.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Divaldo Suruagy Neto - OAB: AL0011371-B.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação da reclamada no pagamento de diferença de saldo de salário. Custas processuais reduzidas para R\$ 37,23, calculadas sobre R\$ 1.861,46, novo valor provisoriamente atribuído à condenação.

Ordem: 14

Processo Nº AP-0000452-73.2013.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela agravante/exequente a advogada Fernanda Natalia Xavier Dutra - OAB: AL0010636.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de garantia do juízo.

Ordem: 33

Processo Nº AP-0001249-27.2023.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

O advogado André Vilaça dos Santos - OAB-AL 11.772, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de petição da parte exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para revogar a sentença de extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da execução, com apreciação completa das impugnações, inclusive com produção de prova pericial, se necessária.

Ordem: 1

Processo Nº ROT-0000013-68.2025.5.19.0260

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joaquim Gomes, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator ressaltando seu entendimento pessoal.

Ordem: 11

Processo Nº AP-0000390-32.2019.5.19.0007

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para, reformando a sentença de extinção da execução, determinar o retorno dos autos à Contadoria de origem para retificação, especificamente da planilha de atualização da indenização compensatória por danos morais, cujos cálculos deverão ser realizados a partir do ajuizamento da Reclamação, aplicando-se os seguintes critérios de correção: **I)** a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **II)** a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.

Ordem: 21

Processo Nº AP-0000621-92.2015.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que conheciam dos Agravos de Petição e, no mérito, NEGAVAM-LHES PROVIMENTO para manter integralmente a decisão agravada que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 40

PROCESSO nº 0000019-90.2025.5.19.0061 (ED)

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZ

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Ordem: 41

PROCESSO Nº 0000370-25.2025.5.19.0009 (ED em RORSum)

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZ

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes.

Ordem: 42

PROCESSO nº 0000438-84.2025.5.19.0005 (ROT) – ED

RELATOR: MARCELO VIEIRA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Ordem: 43

PROCESSO nº 0000903-39.2024.5.19.0002 (ED)

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZ

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada principal.

Ordem: 44

PROCESSO nº 0001001-06.2024.5.19.0008 (ED)

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZ

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos, onde se lê: "pagamento em dobro de 8 (oito) feriados laborados durante o pacto laboral, com a dedução dos valores já pagos a idêntico título, mais as repercussões legais;", leia-se "pagamento em dobro de 8 (oito) feriados laborados durante o pacto laboral, com a dedução dos valores já pagos a idêntico título, mais as repercussões legais, isto é, sobre o aviso prévio, férias + 1/3, RSR, 13º salários e FGTS mais multa de 40%";, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Ordem: 45

PROCESSO nº 0001042-79.2024.5.19.0005 (ROT) – ED

RELATOR: MARCELO VIEIRA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS e pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, nos termos da fundamentação.

Ordem: 46

PROCESSO Nº 0001192-57.2024.5.19.0006 (ED)

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Ordem: 47

PROCESSO nº 0001256-67.2024.5.19.0006 (ED em AP)

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZ

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamante.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.